



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 27/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 9 MAIO DE 2022

Projeto de Lei nº 13/22, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, na forma que especifica e dá outras providências.”

Relator: Ver. Marquim Araujo

I – Relatório

Altera dispositivos da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Formosa, que em seu art. 69, inciso II, atribui ao Prefeito Municipal a competência para iniciar o processo legislativo, in verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

II – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria se adequa á Lei Complementar 95/98.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Câmara Municipal de Formosa, 9 de maio de 2022

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro